

Prefeitura recebe comissão de ambulantes da Costa Sul para diálogo sobre regulamentação

O prefeito de São Sebastião, Reinaldinho Moreira, se reuniu na terça-feira (30/9) com uma comissão de ambulantes da Costa Sul para ouvir demandas e discutir melhorias na regulamentação da atividade. Entre os principais pontos apresentados pela comissão esteve a definição de horários para o transporte de carrinhos e mercadorias até as praias, de forma a não prejudicar a circulação dos banhistas. **A proposta acordada prevê que essa movimentação ocorra das 6h às 9h e das 19h às 21h, exclusivamente com o uso de quadriciclos de serviços.** O prefeito ressaltou aos presentes que os equipamentos não poderão permanecer estacionados na areia e vias e receberão um adesivo com QR Code contendo os dados do ambulante licenciado, o que impede o uso por terceiros. **"É fundamental que essa regra seja cumprida. Caso contrário, o equipamento será recolhido"**, afirmou Reinaldinho Moreira. A ambulante Cristiane Moreira, de Maresias, avaliou positivamente a medida. **"Essa liberação representa um avanço para a categoria. Entendemos que esse horário é o mais adequado para carregar e descarregar nossos materiais, sem atrapalhar os frequentadores da praia"**, destacou. Durante o encontro, o prefeito também apresentou iniciativas voltadas para o fortalecimento do turismo no período de baixa temporada, como a realização de eventos esportivos de alto nível. **"O turismo sustentável e organizado é o caminho para o desenvolvimento de São Sebastião, e é isso que buscamos para o nosso município"**, reforçou o prefeito.



Polícia Municipal reforça segurança com patrulhamento de bicicleta no Centro

A Prefeitura de São Sebastião iniciou nesta 4ª -feira (1º/10) o patrulhamento diário de bicicleta no Centro, das 8h às 20h, incluindo finais de semana e feriados. A ação tem como objetivo aumentar a segurança, aproximar a polícia da população e garantir mobilidade em áreas de difícil acesso, levando atenção direta da gestão municipal para o coração da cidade.

O patrulhamento ganhou reforço técnico recentemente. No dia 23 de setembro, policiais municipais participaram de um curso com o Grupo de Bicicletas (GBIKE) da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, oferecido com apoio da prefeitura. O treinamento incluiu aulas teóricas e práticas para atuar em praças, parques, centros comerciais e áreas urbanas movimentadas, ensinando os policiais a se deslocarem rapidamente, se comunicarem com a base e a comunidade e atenderem ocorrências com eficiência.

Segundo o comandante da Polícia Municipal, André Maciel, a capacitação amplia a mobilidade, a aproximação com a população e a visibilidade policial, fortalecendo ações preventivas e de resposta rápida. A Prefeitura também fechou parceria com a Associação Comercial e Empresarial de São



Sebastião (ACESS), que doou duas bicicletas para uso no centro comercial.

Moradores e comerciantes aprovam a iniciativa. Juarez Victor, comerciante de 70 anos, foi só elogios. **"É algo prático, ágil e que ajuda a deixar o comércio mais seguro"**.

Bianca Rodrigues, 29 anos, diretora de escola, também destacou a importância para a segurança das crianças. **"Mesmo dentro da escola, é bom saber que o Centro e a cidade estão protegidos"**. Já Elena Silva, atendente de balcão, reforçou a eficiência. **"Os policiais de bicicleta chegam a ruas estreitas e calçadas que os carros não alcançam. É um policiamento mais humano e próximo"**.

Os policiais Virginio e Joyce explicaram os desafios do patrulhamento: **"No início, o maior desafio é o trânsito porque esse tipo de ação é novidade. Tanto motoristas quanto a população precisam se acostumar com as bicicletas no Centro"**.

Com essa ação, a Prefeitura de São Sebastião reforça seu compromisso com a segurança, promovendo um policiamento ágil, humano e acessível, capaz de alcançar locais onde viaturas tradicionais não chegam, aproximando ainda mais a população da gestão.

Data de disponibilização: 01/10/2025 | Data de publicação: 02/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7940/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS E POUSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.
O EDITAL PERMANECERÁ ABERTO PARA INSCRIÇÕES E ESTÁ DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO.
SÃO SEBASTIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 2025.
ELÍAS RODRIGUES DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Processo N.º 9.144/2025 – Chamamento Público – SEDUC N.º 001/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES

HOMOLOGAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela Comissão da Agricultura Familiar, nomeada através da portaria 1024/2025, **HOMOLOGO** este procedimento aos agricultores abaixo relacionados:

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	VALOR	VR. POR EXTENSO
ASSOCIAÇÃO BRAS. DOS PROD. RURAIS FRUTOS DA TERRA	49.904.723/0001-04	R\$ 219.200,00	Duzentos e dezenove mil e duzentos reais
CENACOAGRO – CENTRAL NAC. DE COOP. DA AGRIC. FAMILIAR ORGANICAS, AGROEC. E CONVENCIONAIS	58.026.232/0001-07	R\$ 349.356,96	Trezentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos
GUILHERME SANTOS ALMEIDA (Grupo Informal Local)	236.250.248-10	R\$ 39.617,75	Trinta e nove mil seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos
AELDION BATISTA SILVA (Grupo Informal Local)	251.945.168-86	R\$ 39.617,75	Trinta e nove mil seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos
BRUNA BRULHER DOS SANTOS (Grupo Informal Local)	422.996.008-50	R\$ 36.620,50	Trinta e seis mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Marta Regina de Oliveira Braz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo sido improficuos os meios de comunicação “por via postal registrada” quanto às notificações de **APROVAÇÃO DE PLANTA/REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO** com respectivo lançamento de Imposto Predial e Taxa de Coleta de Lixo, fica os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS**, de que o lançamento será computado para pagamento de IPTU a partir do exercício 2026, a saber:

Requerente	Inscrição Cadastral	Processo	Assunto
J19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	3133.222.6270.1066.00	12980/2022	APROVAÇÃO DE PLANTA
GERALDO GASPAR DE SOUZA	3032.454.6364.0476.00	5882/2024	REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
ALICE GOMES DE LIMA	3134.143.4276.0020.00	8666/2024	REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

O prazo para apresentação do recurso do contribuinte é de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

São Sebastião, 01 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
Divisão de Cadastro fiscal

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
1.REF: GUIA DE ARRECADAÇÃO 28074028 - LANÇAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO, TENDO SIDO IMPROFÍCUOS OS MEIOS DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O CONTRIBUINTE, ABAIXO INDICADO, INTIMADO A RECOLHER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO.
2. SUJEITO PASSIVO: ALBERTO JOSEPH SAFRA – CPF: 220.244.058-51 3. INFRAÇÃO: ART. 176 DA LEI 1317/98.
FICA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, CIENTE DO LANÇAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO REFERENTE A CONSTATAÇÃO NO AUTO Nº 70933 DE 07/12/2024, DÁ OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO COM 160M² NA PRAIA DA BALEIA, SEM AUTORIZAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, DEVENDO SER RECOLHIDOS OS VALORES REFERENTE A OCUPAÇÃO DO SOLO AOS COFRES PÚBLICOS NO VALOR DE R\$ 8.494,40.
GUIA DE ARRECADAÇÃO 28074028
3. O NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES, NO PRAZO ESTABELECIDO, IMPLICARÁ NA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.
SEM MAIS PARA O MOMENTO.
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
01 DE outubro DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21280/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, INSTALAÇÃO DE ATIVOS E OPERAÇÃO DE SISTEMAS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE ESTÁ SUSPensa DETERMINAÇÃO EXARADA NOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SÃO SEBASTIÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2025. GELSON ANICETO DE SOUZA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo nº 2021SESEP086 – Processo nº 6.186/2021 - Pregão Presencial nº: 026/2021.

Contratada: Peak Ambiental LTDA.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato original.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 7.961.099,61 (sete milhões novecentos e sessenta e um mil e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
Data: 29/09/2025.
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo contratante e Renato Rocha Horta pela contratada.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São Sebastião torna pública a REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 , em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-012692.989.25-4), com a consequente reabertura de todos os prazos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9839/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração visando à execução articulada do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para oferta de atendimento a adultos do sexo masculino e feminino em situação de rua no Município de São Sebastião/SP.
NOVO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS (ENVELOPES): Até às 10h00 do dia 03 de novembro de 2025.
NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00 do dia 03 de novembro de 2025.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, localizada na Rua Mansueto Pierotti, nº 391, Loja 4, Centro, São Sebastião/SP.
EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS DISPONÍVEIS EM: O Edital de Chamamento Público nº 001/2025, devidamente retificado, e todos os seus anexos estão disponíveis para consulta e download na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião: www.saosebastiao.sp.gov.br na seção de Licitações.

São Sebastião, 01 de outubro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2025

“Institui a Taxa de Preservação Ambiental- TPA no Município de SÃO SEBASTIÃO, acrescenta dispositivo ao Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.317, de 30 de dezembro de 1.998 passa a ter acrescido no Título II, o Capítulo VIII- “Taxa de Preservação Ambiental – TPA”, com a seguinte redação:

“Título II
[...]
Capítulo VIII – TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA

Seção I
Da Definição
Artigo 228-A - Fica instituída, no Município de SÃO SEBASTIÃO, a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, que passa a integrar o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.317, de 30 de dezembro de 1.998, mediante a inclusão no Título II, Capítulo VIII, sob a rubrica “Da Taxa de Preservação Ambiental- TPA”, conforme os termos desta Lei Complementar.
Seção II
Do Fato Gerador
Artigo 228-B - Constitui fato gerador da Taxa de Preservação Ambiental – TPA a utilização potencial de serviços públicos específicos e divisíveis de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos e efluentes sanitários, bem como de manutenção e limpeza de infraestruturas turísticas e ambientais notadamente afetadas pelo fluxo turístico e veicular, os quais são colocados à disposição do proprietário de veículo automotor em razão do seu ingresso e permanência no território do Município de São Sebastião/SP.
Seção III
Da base de cálculo
Artigo 228-C - A base de cálculo da Taxa de Preservação Ambiental – TPA será fixada em número de Valor de Referência Municipal – VRM, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 2559/2018, de 08 de junho de 2018, considerando os custos estimados da atividade administrativa de controle e fiscalização ambiental e o porte e o potencial poluidor dos veículos automotores ingressantes no território do Município, conforme a seguinte classificação:





I. Tipo de veículo: motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos - Quantidade VRM: 1,10.
II. Tipo de veículo: automóveis - Quantidade VRM: 4,20.
III. Tipo de veículo: Caminhonetes - Quantidade VRM: 5,20.
IV. Tipo de veículo: Vans e micro-ônibus - Quantidade VRM: 13,50.
V. Tipo de veículo: Caminhões - Quantidade VRM: 30,00.
VI. Tipo de veículo: Ônibus - Quantidade VRM: 25,00.
§ 1º - A Taxa de Preservação Ambiental — TPA será devida em razão da entrada e/ou permanência de veículos automotores no território do Município de SÃO SEBASTIÃO.
§ 2º - O valor da Taxa de Preservação Ambiental — TPA será lançado uma única vez por dia, por cada veículo, limitando-se à até 60 (sessenta) dias.
§ 3º - A obrigação tributária decorrente da Taxa de Preservação Ambiental - TPA incidirá sobre o proprietário do veículo automotor no momento do lançamento da taxa, independentemente de quem promova a entrada ou a permanência do veículo no território municipal.

Seção IV
Da isenção
Artigo 228-D - São isentos do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental – TPA os veículos automotores que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:
I – Veículos isentos automaticamente sem a necessidade de cadastramento:
a) Licenciados no Município de São Sebastião/SP;
b) Licenciados nos municípios circunvizinhos de Ubatuba/SP, Caraguatatuba/SP, Ilhabela/SP e Bertioga/SP.
c) Os veículos que adentrarem no Município com o objetivo de passagem rápida, permanecendo por período inferior a 2 (duas) horas.
II – Veículos isentos mediante comprovação e cadastramento prévios:
a) De propriedade de órgãos públicos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
b) Utilizados exclusivamente em serviços de emergência ou atendimento essencial à população, tais como ambulâncias, unidades móveis de saúde, veículos de policiamento, bombeiros, forças armadas e carros funerários, independentemente da titularidade pública ou privada;
c) Utilizados exclusivamente por ou para o transporte de pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA, desde que comprovada a condição mediante apresentação de laudo médico e documentação complementar exigida.
d) Transporte intermunicipal de passageiros;
e) Os veículos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, que prestem serviços de qualquer natureza no município de São Sebastião, mediante análise prévia a ser regulamentada por decreto;
f) Utilizados por prestadores de serviços públicos essenciais, devidamente autorizados ou contratados pelo Poder Público Municipal;
g) De turismo ou fretamento com isenção concedida por interesse público específico;
h) De empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento básico e transporte público coletivo;
i) De propriedade de pessoas físicas que comprovadamente possuam imóvel residencial no Município de São Sebastião/SP, limitado ao total de até 4 (quatro) veículos por família, abrangendo aqueles registrados em nome do(a) proprietário(a), de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) e de seus descendentes em primeiro grau, desde que todos devidamente cadastrados e vinculados ao mesmo imóvel.
§ 1º - A isenção será concedida por prazo determinado, ficando condicionada à renovação e à comprovação periódica das condições que fundamentaram sua concessão.
§ 2º - Qualquer alteração nas condições que fundamentaram a concessão da referida isenção, tais como a venda do veículo, deverá ser comunicada de forma imediata pelo beneficiário, para fins de cancelamento da isenção. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o beneficiário à aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) VRM, bem como à cobrança retroativa das taxas devidas, relativas ao período em que a isenção tenha sido indevidamente mantida.
§ 3º - Os procedimentos, documentos e condições exigidos para a comprovação do direito à isenção, bem como o controle dos requisitos necessários à sua concessão, serão definidos e disciplinados por Decreto.
§ 4º - O Poder Executivo poderá reconhecer, em caráter excepcional, outras hipóteses de isenção emergencial ou temporária, mediante justificativa fundamentada de interesse público.
§ 5º - As disposições contidas no inciso I, alínea c, do caput, não se aplicam aos veículos com destino ao Município de Ilhabela, que independente do período de permanência para acesso via travessia, incorrerão no pagamento da referida taxa.

Seção V
Da arrecadação, controle, monitoramento e fiscalização
Artigo 228-E - A operacionalização dos sistemas de arrecadação, controle, monitoramento, fiscalização, atendimento ao usuário e aplicação vinculada dos recursos provenientes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) poderá ser realizada por meio de:
I – Diretamente pelo Município de SÃO SEBASTIÃO, por seus órgãos ou entidades da administração pública;
II – Concessão ou delegação a terceiros, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º - O edital de licitação e o contrato de concessão ou delegação deverão assegurar:
a) A vinculação das receitas da Taxa de Preservação Ambiental – TPA às finalidades previstas nesta Lei Complementar;
b) A manutenção de mecanismos através de portal de transparência e controle social, inclusive relatórios periódicos de arrecadação e aplicação dos recursos;
c) A responsabilidade da concessionária pela operação do sistema tecnológico, atendimento aos usuários e observância das normas de proteção de dados pessoais.
d) A coleta, o tratamento e o armazenamento dos dados pessoais decorrentes do processo de identificação eletrônica dos veículos deverão observar integralmente os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo-se a segurança, a finalidade específica e os direitos dos titulares dos dados.
§ 2º - A arrecadação da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, seja por gestão direta ou delegada, deverá ser identificada em rubrica orçamentária própria e ter sua execução acompanhada pelos órgãos de controle interno e externo competentes.
Seção VI
Das disposições gerais
Artigo 228-F - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo disciplinar, no mínimo:
I – A estrutura operacional do sistema de gestão da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, incluindo os métodos de controle eletrônico de ingresso, permanência e cobrança;
II – Os procedimentos para cadastro, solicitação, manutenção e renovação das isenções previstas nesta Lei Complementar;
III – Os mecanismos de prestação de contas, fiscalização eletrônica, auditoria e controle social, assegurando a transparência da arrecadação e da destinação dos recursos;
IV – As obrigações complementares da empresa concessionária, caso haja delegação da operação;

V – Criação de Comissão Permanente de Discussão e Deliberação da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.
Parágrafo único — O projeto de regulamento deverá ser submetido à consulta pública, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, assegurando-se a participação da sociedade civil, dos setores turístico, comercial, ambiental, bem como de demais interessados.

Artigo 228-G - A cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA somente poderá ser iniciada após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
I – A publicação do regulamento de que trata o art. 228-F desta Lei Complementar;
II – A efetiva implantação do sistema de gestão eletrônica da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), com plena comprovação de sua funcionalidade operacional;
III – A celebração do contrato de concessão ou delegação, caso a execução da Taxa de Preservação Ambiental – TPA seja realizada por terceiros;
IV – O transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.
Parágrafo único - A data de início da cobrança será definida por ato do Poder Executivo Municipal, mediante publicação oficial e ampla divulgação à população e aos visitantes, sendo que esta data jamais poderá anteceder o prazo estabelecido no inciso IV deste artigo, independentemente do cumprimento antecipado das demais condições.
Artigo 229-H- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo, com o objetivo de viabilizar a execução desta Lei Complementar.

Artigo 228-I - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão custeadas com recursos próprios, provenientes da arrecadação da Taxa de Preservação Ambiental (TPA)”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do nonagésimo dia subsequente à sua publicação no tocante à instituição e exigibilidade da Taxa de Preservação Ambiental- TPA, e imediatamente para as demais disposições de caráter regulamentar ou preparatório que não envolvam a cobrança do tributo.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de outubro de 2025
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI Nº 3155/2025

“Denomina Arena Esportiva José Raimundo dos Santos, a atual área de esportes conhecida como Antiga Arena Pau Brasil, no Município de São Sebastião, e dá outras providências. ”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica denominada Arena Esportiva José Raimundo dos Santos a atual área de esportes conhecida como Antiga Arena Pau Brasil, situada no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

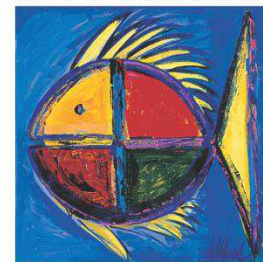
São Sebastião, 01 de outubro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9882/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o Processo administrativo nº. 348/2025, de 05 de agosto de 2025;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:
DECRETA
Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora PETUNIA FERREIRA DE SOUZA LAZZARO, matrícula nº 2804-5, admitida em 22 de maio de 1992, no cargo de Escriturário, reclassificada para o cargo de Comprador em 07 de julho de 1993, Portaria nº 434/1993, referência 15, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025.
São Sebastião, 01 de outubro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito





20
25



REFIM

Programa de **Recuperação
Fiscal Municipal**

PRAZO PRORROGADO ATÉ

10 de outubro

REGULARIZE SEUS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO

Anistia Fiscal

Descontos de até **100%**
em juros e multa.

 **(12) 3891-3419**

 Seg. a Sex. (das 9h às 16h30)

 Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335 - Centro

100% Desconto

Pagamento **à vista
ou parcelamento em
até seis vezes.**

Dívidas de **até R\$ 20 mil
parceladas em até 36 vezes.**

80% Desconto

Débitos **superiores a R\$ 20 mil
parcelamento em até 12 vezes.**

SERVIDORES PÚBLICOS

Podem utilizar **créditos de
férias ou licença-prêmio**
para quitar dívidas ativas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F0C-2A6C-5FDF-43B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORTE (CPF 313.XXX.XXX-00) em 01/10/2025 23:55:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2F0C-2A6C-5FDF-43B5>